

DA COSTA OAB/RJ-128730 APELADO: SPE SILVIA POZZANA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. APELADO: CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A ADVOGADO: CLAUDIO MANDELBLATT DE LIMA FIGUEIREDO OAB/RJ-106659 ADVOGADO: RAFAEL RIBEIRO SANTORO OAB/RJ-118994 **Relator: JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA QUE SE RESTRINGE A APRECIAR PEDIDO PERIFÉRICO CONSUBSTANCIADO NA SUPOSTA ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA INSERIDA EM CONTRATO IMOBILIÁRIO, SENDO TOTALMENTE OMISSA QUANTO AOS PEDIDOS QUE REVELAM O VERDADEIRO CERNE DO LITÍGIO (RESCISÃO CONTRATUAL, RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS, LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS). NULIDADE DA SENTENÇA POR INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART.489 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO, NA HIPÓTESE, DA TEORIA DA CAUSA MADURA, ANTE A OMISSÃO DE APRECIÇÃO DOS PEDIDOS A IMPLICAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA A RESPEITO DA IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO AUTORAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA, EX OFFICIO.1 - Restringiu a sentença a analisar questão periférica e que não se consubstancia, em absoluto, no cerne do litígio e com ele não tem relação direta de causa e efeito, pois o não reconhecimento da abusividade da apontada cláusula de tolerância não implica, necessariamente, na improcedência dos demais pedidos.2 - Não aplicação da regra do art.1013,§3º do CPC (causa madura), pois a hipótese não é de insuficiência de fundamentação, mas, sim, de ausência de fundamentação, uma vez que não apreciados os pedidos articulados na inicial. 3 -In casu, a sentença não fundamentou minimamente a improcedência do pedido, pois não apreciados os pedidos que revelam o verdadeiro cerne do litígio. 4 - Sentença anulada. Recurso prejudicado. Conclusões: Por unanimidade de votos, anulou-se, de ofício, a sentença, prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator. Preferência nº 35 - Presente pelo Apelante a Drª Cintia Barros Gomes, OAB/RJ 179557.

096. APELAÇÃO 0001244-91.2014.8.19.0058 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAQUAREMA 1 VARA Ação: 0001244-91.2014.8.19.0058 Protocolo: 3204/2017.00604246 - APELANTE: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A ADVOGADO: MARCIO HORACIO DA CUNHA OAB/RJ-084902 ADVOGADO: DOUGLAS GUIA DE SOUZA OAB/RJ-162477 APELANTE: TATIANE CRISTINE MACHADO REIS ADVOGADO: EVALDO FREIRES DE CARVALHO OAB/RJ-160603 APELADO: OS MESMOS **Relator: JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE TAMPA EM CAIXA DE MANOBRA. QUEDA DE PEDESTRE EM VIA PÚBLICA. HEMATOMAS NA PERNA. PRETENSÃO CONDENATÓRIA POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONDENANDO A PARTE RÉ A PAGAR VERBA COMPENSATÓRIA ARBITRADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). INCONFORMISMO DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ VISANDO À REFORMA INTEGRAL DO JULGADO. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA VISANDO À MAJORAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS HÁBEIS A REVELAR O IMPRESCINDÍVEL NEXO CAUSAL A AUTORIZAR A RESPONSABILIZAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ, RESTANDO PREJUDICADO O ADESIVO. 1 Termo circunstanciado e boletim de atendimento médico, que se consubstanciam, na hipótese, em elementos de prova não suficientes a autorizar a responsabilização da concessionária ré, pois o primeiro reproduz exclusivamente declaração unilateral da própria vítima e o segundo não descreve a mecânica do evento, restringindo-se a esclarecer que houve queda da própria altura, não restando evidenciado, portanto, onexo causal, o que poderia ter sido demonstrado com a produção da prova testemunhal, expressamente dispensada pela autora. 2. Fato constitutivo do direito alegado não comprovado. Incidência da Súmula nº 330, deste E. TJRJ. 4. Sentença integralmente reformada e ônus sucumbenciais revertidos em desfavor da autora. 5. Recurso da parte ré conhecido e provido. Recurso da autora prejudicado.DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE TAMPA EM CAIXA DE MANOBRA. QUEDA DE PEDESTRE EM VIA PÚBLICA. HEMATOMAS NA PERNA. PRETENSÃO CONDENATÓRIA POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONDENANDO A PARTE RÉ A PAGAR VERBA COMPENSATÓRIA ARBITRADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). INCONFORMISMO DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ VISANDO À REFORMA INTEGRAL DO JULGADO. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA VISANDO À MAJORAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS HÁBEIS A REVELAR O IMPRESCINDÍVEL NEXO CAUSAL A AUTORIZAR A RESPONSABILIZAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ, RESTANDO PREJUDICADO O ADESIVO. 1 Termo circunstanciado e boletim de atendimento médico, que se consubstanciam, na hipótese, em elementos de prova não suficientes a autorizar a responsabilização da concessionária ré, pois o primeiro reproduz exclusivamente declaração unilateral da própria vítima e o segundo não descreve a mecânica do evento, restringindo-se a esclarecer que houve queda da própria altura, não restando evidenciado, portanto, onexo causal, o que poderia ter sido demonstrado com a produção da prova testemunhal, expressamente dispensada pela autora. 2. Fato constitutivo do direito alegado não comprovado. Incidência da Súmula nº 330, deste E. TJRJ. 4. Sentença integralmente reformada e ônus sucumbenciais revertidos em desfavor da autora. 5. Recurso da parte ré conhecido e provido. Recurso da autora prejudicado.DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE TAMPA EM CAIXA DE MANOBRA. QUEDA DE PEDESTRE EM VIA PÚBLICA. HEMATOMAS NA PERNA. PRETENSÃO CONDENATÓRIA POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONDENANDO A PARTE RÉ A PAGAR VERBA COMPENSATÓRIA ARBITRADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). INCONFORMISMO DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ VISANDO À REFORMA INTEGRAL DO JULGADO. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA VISANDO À MAJORAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS HÁBEIS A REVELAR O IMPRESCINDÍVEL NEXO CAUSAL A AUTORIZAR A RESPONSABILIZAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ, RESTANDO PREJUDICADO O ADESIVO. 1 Termo circunstanciado e boletim de atendimento médico, que se consubstanciam, na hipótese, em elementos de prova não suficientes a autorizar a responsabilização da concessionária ré, pois o primeiro reproduz exclusivamente declaração unilateral da própria vítima e o segundo não descreve a mecânica do evento, restringindo-se a esclarecer que houve queda da própria altura, não restando evidenciado, portanto, onexo causal, o que poderia ter sido demonstrado com a produção da prova testemunhal, expressamente dispensada pela autora. 2. Fato constitutivo do direito alegado não comprovado. Incidência da Súmula nº 330, deste E. TJRJ. 4. Sentença integralmente reformada e ônus sucumbenciais revertidos em desfavor da autora. 5. Recurso da parte ré conhecido e provido. Recurso da autora prejudicado. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso da parte ré, prejudicado o recurso da autora, nos termos do voto do Relator.

097. APELAÇÃO 0027085-85.2013.8.19.0038 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0027085-85.2013.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00652338 - APELANTE: SANDRA MARIA AQUINO ADVOGADO: JOAO DE BARROS LIMA NETO OAB/RJ-106933 APELADO: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 **Relator: JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO INDENIZATÓRIA. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO INEFICIENTE DOS SERVIÇOS E INJUSTIFICADA SUSPENSÃO DOS MESMOS NO BAIRRO ONDE RESIDE O CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE CARÁTER GERAL QUE NÃO DISPENSA O CONSUMIDOR DE PROVAR MINIMAMENTE O ALEGADO DEFEITO DO SERVIÇO QUE O IMPEDIU DE USUFRUÍ-LO DE FORMA REGULAR E CONTÍNUA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1)Em que pese admissível a